



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

**ATA DA NONGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA (988ª) SESSÃO PLENÁRIA DO CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS – CREMAL, REALIZADA NO DIA 18/05/2015, EM SUA SEDE À RUA SARGENTO ALDO ALMEIDA, Nº 90, BAIRRO DO PINHEIRO, MACEIÓ-AL, ÀS 19:00h.**

Ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às dezenove horas, no auditório deste Conselho, em sua sede à rua Sargento Aldo Almeida, nº 90, bairro do Pinheiro, em Maceió, Alagoas, fizeram-se presentes os conselheiros assinados no livro de presença, participantes da 988ª sessão plenária do corpo de conselheiros efetivos e suplentes deste Conselho Regional de Medicina de Alagoas (CREMAL). [...] Em seguida, tomou a palavra o Conselheiro Corregedor, Alfredo Aurélio, que apresentou para a análise da plenária o Protocolo nº 2748/2014, que trata de documento de apresentação de denúncia da Sra. Luisa Maria Pereyra, que solicita providências do CREMAL a respeito da conduta dos médicos Jose Wanderley Neto - CRM-AL 1220 e Janiffer Miranda Lacet Vieira - CRM-AL 5526, sobre possível erro diagnóstico e solicita que esses médicos lhe prestem pedido de desculpas a respeito do fato. Após, o conselheiro Corregedor, Alfredo Aurélio, apresentou o Despacho Fundamentado da Corregedoria do CREMAL, acerca de critérios de admissibilidade da denúncia protocolada no CREMAL, no qual consta documentado que a requerente protocolou neste CREMAL documento em idioma espanhol e, conforme a Constituição Federal, Leis Federais e o artigo 18 do Decreto nº 13.609/1943: *“Nenhum livro, documento ou papel de qualquer natureza que for exarado em idioma estrangeiro, produzirá efeito em repartições da União dos Estados e dos municípios, em qualquer instância, Juízo ou*



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

*Tribunal ou entidades mantidas, fiscalizadas ou orientadas pelos poderes públicos, sem ser acompanhado da respectiva tradução feita na conformidade deste regulamento”, portanto como há a obrigatoriedade da denúncia ser feita em idioma português, ou em caso de outros idiomas, estarem acompanhadas de tradução juramentada, além do fato da requerente ter sido notificada para que, no prazo legal, apresentasse a tradução, o que não ocorrera até a presente data, portanto, conforme o parágrafo único do artigo nº 64 do CPEP, o Corregedor conclui opinando pelo arquivamento da presente propositura. Posto em discussão, nada encaminhado em contrário e, por unanimidade a plenária aprovou o arquivamento da presente manifestação. [...] Após o término dessas discussões, o conselheiro presidente, Fernando de Araújo Pedrosa, declarou encerrada esta Sessão Plenária e, para constar, eu, Irapuan Medeiros Barros Junior, 2º Secretário, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente, após julgá-la de conforme.*

Consº Fernando de Araújo Pedrosa  
**Presidente do CREMAL**

Consº Irapuan Medeiros Barros Junior  
**2º Secretário do CREMAL**